	ᄕ
	\Box
	ī
	*
	ς.
	\sim
	\sim
	≂
	'n
	Ç
	١.
	()
	\approx
	::
	$^{\circ}$
\sim	◂
\í	_
~	4
ب	\subset
·V	\sim
➣	ic
٠,	7
$\overline{}$	_
$\overline{}$	۶,
_	u
כיי	\sim
_	
⊱	\sim
ᇒ	\sim
Ψ	щ
\neg	4
ᅩ.	LC
_	7
_	m
Πī.	~
☱	٠,
>	⋖
_	ď
ш	\sim
=	щ
_	ш
	ıπ
\cdot	4
¥	2
_	
_	
ū	×
=	.≌
ر	Ċ
· ົ	Ž,
J	×
	_
_	
ш	_
\neg	Œ
_	Ċ
7	_
7	≒
٧.	C
5	
_	.≽
\neg	_
$\overline{}$	Œ.
$\overline{}$	-
r	4
1	$\boldsymbol{\mathcal{C}}$
~	Œ:
2	\overline{c}
_	77
≍	٧.
$\overline{}$	≒
2	2
4	_
#	7
=	_
ホ	C
Ψ	_
⊏	⊱
=	₹
ത	"
≟	a.
쥰	*
ς,	\succeq
O	
_	
	π
0	<u>+</u>
용	Ħ
ago	Sulta
gge	nsulta
ınado	onsulta
sınado	consulta
ssinado	/consulta
assınado	//consulta
assinado	://consulta
oi assinado	b://consulta
toi assinado	ttp://consulta
tol assinado	http://consulta
o toi assinado	http://consulta
ito toi assinado	e http://consulta
nto toi assinado	ite http://consulta
ento toi assinado	site http://consulta
nento toi assinado	site http://consulta
mento toi assinado	o site http://consulta
umento toi assinado	o site http://consulta
cumento toi assinado	se o site http://consulta
ocumento toi assinado	se o site http://consulta
documento toi assinado	sse o site http://consulta
documento toi assinado	esse o site http://consulta
e documento toi assinado	cesse o site http://consulta
te documento foi assinado	scesse o site http://consulta
ste documento toi assinado	acesse o site http://consulta
ste documento toi assinado	a acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	is acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	cia acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	ncia acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	ência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	rência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	erência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	oferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	inferência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	onferência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 31/05/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº983/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11552/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Euler Carlos de Souza Cordeiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4229/2022-MPC/GPG, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU. Exercício de 2019.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU de Presidente Figueiredo, exercício de 2019, sob a responsabilidade dO Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro, na condição de Gestor e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, e 25 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, II, e art. 188, §1º, III, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- 10.2. Considerar em Alcance ao Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro no valor total de R\$ 122.267,73 (cento e vinte e dois mil duzentos e sessenta e sete mil reais e setenta e três centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes dos arts. 304 e 305 da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU,

	2
	35
	Š
	2
	5FFFCA3R-54F007C7-5704AC2C-68D235D7
	ζ
~:	Ċ
3	4
3	FFFCA3R-54F007C7-5704
Š	iς
≥	7.
n	Z
Ĕ	خ
Ψ	4
۲	Ś
ᇳ	33
JEL COELHO DE MELLO	Þ
ш	П
_	щ
⊋	5
5	ċ
씐	Ċ
3	ý
_	0
씐	ď
ž	8
₹	į
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO	2
₽	Q.
<u>r</u>	9
≥	a
ō	ov hr/spede
ā	ء
Ę	2
ē	2
≣	ä
≅	ď
	2
õ	7
ag	7
Ĕ	5
335	Š
toi assina	ċ
5	#
este documento foi assinado d	4
ĕ	ď
Este docume	C
ğ	ď
ŏ	ď
æ	C
П	<u>n</u>
	č
	ď
	Ψ
	Š
	6
	ara conferência acesse o s

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº983/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

devido às restrições não sanadas abaixo discriminadas:

- Divergência detectada entre valores entre os demonstrativos de despesas e os débitos registados no extrato bancário – R\$ 25.937,07 (restrição 6)
- Não comprovação de gastos com diárias R\$ 11.650,00 (restrição 13)·
- Não comprovação de liquidação e pagamentos de despesas R\$ 52.912,66 (restrição 14);
- Não apresentação de documentação de procedimentos licitatórios R\$ 31.308.00 (restrição 15);
- Não justificar aquisição de determinado objeto, sendo que tal modelo de veículo não pertence a frota do órgão R\$ 730,00 (restrição 16); Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Aplicar multa ao Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelos atos praticados com grave infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativa às restrições 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, não sanadas, conforme exposto no Relatório/Voto, na forma prevista no artigo 54, inciso VI, da Lei nº 2423/96, com redação alterada pela LC nº 204/20, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 -RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei

	7235D7
	32C-68I
)5/2023.	-5704A0
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 31/05/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta toe.am.gov.br/spede e informe o código: 5FFECA3B-54E007C7-5704AC2C-68D235D7
MELLO	A3B-54
HO DE	SEFFC
L COEL	códiao
MANCE	oforme
MARIC	i e epe
ite por l	ov br/sr
gıtalmer	ce am a
ınado dı	nsulta t
o tol ass	http://cg
cument	e o site
Este do	S aces
	nferênci
	ra co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº983/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar multa ao Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro, no valor de R\$3.413,80 (três mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos) em razão da restrição 1, referente à remessa fora do prazo estabelecido no art. 15 da LC nº 06/91 c/c art. 20, II, LC nº 24/2000, ao Tribunal de Contas, dos balancetes mensais referentes aos meses de março e abril de 2019, no valor de R\$ 1.706,90 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) para cada mês, nos termos do artigo 54, I, "a", da Lei nº 2423/1996, alterado pela LC nº 204/2020, c/c art. 308, inciso I, "a", da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5. Recomendar** à Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo EMTU:
 - **10.5.1.** A devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação tempestiva da documentação tratada nestes

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DL A	CONDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº983/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

autos, em especial ao envio dos balancetes mensais a esta Corte de Contas;

- **10.5.2.** Que observe com maior rigor as disposições da Lei de Licitações e Contratos;
- **10.5.3**. Que implemente sistema eficaz e eficiente para controle de uso de combustível;
- **10.5.4.** Proceder à realização de concurso público para sanear o quadro de pessoal, sob pena de reincidência, ficando o atual gestor ou outro que venha a assumir a direção do EMTU/PF, sujeitos as sanções previstas no art. 54, inciso IV, da Lei nº 2.423/93;
- **10.5.5.** Que apresente Relatórios de Viagens e/ou outros documentos equivalentes comprovando o deslocamento dos servidores, bem como as atividades desenvolvidas, de modo a comprovar o nexo na concessão de diárias;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao **Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro**, por intermédio de seu patrono, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.7. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	/
	2
	3
	⊴
	\Box
	∞
	Ģ
	'n
	\approx
	73
m:	\mathcal{L}
~~	₹
\sim	Z
\approx	Z
<u>``</u>	io
~	Ţ
\leq	ς,
	Ų
כיי	_
⊏	9
ホ	\sim
Ψ	щ
\circ	7
_	47
\equiv	m
ш	3
₹	×
O MANOEL COELHO DE MELLO em 31/05	*
ш	ٻ
$\overline{}$	۰
_	щ,
\sim	ш
¥	2
٠,	
	$\underline{\circ}$
щ.	.0
\circ	0
\circ	ó
⁻.	O
	0
щ.	4
\circ	=
7	┶
7	⊱
2	₽
_	
\sim	_
\simeq	Ψ
\sim	Φ
7	Ö
₹	Φ
_	Ω
≒	ري.
ŏ	=
4	٠.
Ð	≥
⇇	$\underline{\circ}$
ā	Q
ĕ	\subseteq
⊆	F
talmente	
≡	ġ
<u>ල</u>	2
O	_
0	72
ರ	⋾
ā	S
Ć	Ç
S	Ö
ίó	ç
α	×
=	Ω
9	#
Ξ	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5EFFCA3B-54E007C7-5704AC2C-68D235D7
2	ď
Ċ	.≝
Φ	S
⊱	0
=	_
ರ	ĕ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 31/05	a conferência acesse o sit
Ö	ď
d)	ö
*	ĕ
Ś	
Ш	.00
	Ö
	Ľ
	é
	ā
	≠
	$\overline{}$
	ŏ
	~

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº983/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO